

CONTRATO CEDAE Nº 144/2021 (DRI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, e de seu Diretor da Região do Interior, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**, sediada na Alameda Muniz Barreto, Quadra 41, Lote 43 – Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.215-394, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.542.296/0001-69, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MATHEUS DE LIMA PASSOS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.173/2021**, mediante **Licitação Interna – LI 012/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste são as **"OBRAS EMERGENCIAIS PARA A REALOCAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ATAFONA – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ"**, conforme LI Nº 012/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação n. 012/2021; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 02 do doc. SEI n. 24530602 no processo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:
- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
 - c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
 - d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico e sua proposta, documentos inseridos às fls. 47/135 do doc. SEI n. 23298330 e 24530602, respectivamente, do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



- b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;
- c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m - Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o - na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p - Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – Pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado, **inserido às fls. 07 do doc. Sei n. 24530602;**



- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir do dia seguinte à data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, no valor de **R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais)**, conforme proposta, inserida às fls. 02 do doc. SEI N. 24530602 do processo administrativo de referência.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que



decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 12000215352

Conta Orçamentária: 161190002

Fonte de Recursos: 10

Elemento de Despesa: 449051

Centro de Custos: DI06000000

ID da Reserva Orçamentária: 2021000782

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Tendo em vista o prazo de execução do serviço ser de apenas 120 (cento e vinte) dias, seu valor será irreatável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: SHELBY MARTIN BOORHEM NETO, inscrito no CREA/RJ sob o nº 1981122741, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplimento.

10.1.1. Considera-se adimplimento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplimento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros

moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
 - 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
 - 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
 - b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.
- 10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.
- 10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.
- 10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.
- 10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.
- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no subitem 1.2 c/c subitem 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES n. 5/2017, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

- 10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
 - III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras CONTRATADA.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. ▽



- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
 - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam

insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
- II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.
- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.
- 15.8. A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a Cedae reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela Cedae ou ainda a rescisão unilateral, desde que**



mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado,



quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DU-8.2

apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE. P



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos Itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

- 24.12. ~~Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.~~
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 25.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 25.5. **Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, a Matriz de Risco, o Projeto Básico, o edital da licitação nº 012/2021 (Processo E-12/800.173/2021) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

- 27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



28. 1. A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

28.2. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

28.3. A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

28.4. - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.



28.5. A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

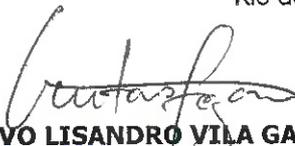
28.6. A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

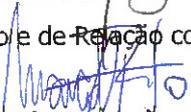
28.7 A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2022

Pela **CEDAE**:


GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores


MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Diretor da Região do Interior

Pela **CONTRATADA**:


MATHEUS DE LIMA PASSOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) ALFREDO FERNANDES SIQUEIRA 055.99514-6 IFPP Jurf.

2) JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SENA JUNIOR 868.335.539-34

Ref. Contr-PASSOS-144-2021-obras-LI-012-2021.

ANEXO

PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ÍNDICE

CARTA PROPOSTA	2
RESUMO ORÇAMENTÁRIO	3
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	4
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	6
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI	7

32.542.296/0001-69
Passos Soluções em Engenharia LTDA
Alameda Muniz Barreto Quadra 41 Lote 43
Jardim Primavera - CEP 25.215.394
Duque de Caxias - RJ
Telefone: 21 99976-2610



PROPOSTA DE PREÇOS

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

A
Companhia Estadual de Águas e Esgoto
Av. Presidente Vargas. Nº 2655
20.210-030, Rio de Janeiro, RJ

REF: LICITAÇÃO Nº 012/2021

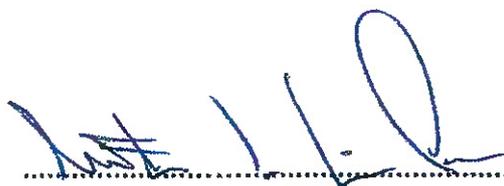
Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.as., nossa proposta de preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

O nosso preço total para “**OBRAS EMERGENCIAIS PARA A REALOCAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ATAFONA – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**”, no regime empreitada por preço unitário é de **R\$ 718.000,00 (SETECENTOS E DEZOITO MIL REAIS)**, conforme preços unitários apresentados na Planilha da nossa proposta.

O cronograma físico-financeiro correspondente, a planilha de preços unitários e a Declaração de Elaboração Independente da Proposta, estão anexos a essa carta proposta.

Atenciosamente,



MATHEUS DE LIMA PASSOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA Nº 2015123541

32.542.296/0001-69

Passos Soluções em Engenharia LTDA
Alameda Muniz Barreto Quadra 41 Lote 43
Jardim Primavera - CEP 25.215.394
Duque de Caxias - RJ
Telefone: 21 99976-2610

PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
Alameda Muniz Barreto – nº 43 – Duque de Caxias – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 25215-394
Telefone: (21) 3491-5702 / (21) 99976-2610



CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos



030/2020

Título: OBRAS EMERGENCIAIS PARA REALOCAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ATAFONA - MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

Local: ATAFONA

Munic.: SÃO JOÃO DA BARRA

Preços de: janeiro-21

Resumo por Totalizadores

Item	Descrição do Item	VALOR TOTAL ONERADO C/ BDI (R\$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	42.905,89
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	71.812,51
03	INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO EMERGENCIAL	21.576,26
04	TUBOS E CONEXÕES	434.366,73
05	FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	147.238,61
TOTAL:		718.000,00

Obs: Foram utilizados os seguintes percentuais de BDI para preços unitários onerados :
serviços 16% e fornecimento de materiais e equipamentos 12%



32.542.296/0001-69

Passos Soluções em Engenharia LTDA

Alameda Muniz Barreto Quadra 41 Lote 43

Jardim Primavera - CEP 25.215.394

Duque de Caxias - RJ

Tel: 21 20072.2610

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO ONERADO**

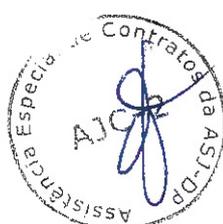
OBRA Nº:	ORÇAMENTO Nº:	OBRAS EMERGENCIAIS PARA REALOCAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ATAFONA - MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ	10:
010001	010/2020		Jan-21
01		SERVIÇOS PRELIMINARES	42.985,89
02		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	71.322,51
03		INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO EMERGENCIAL	21.676,26
04		TUBOS E CONEXÕES	434.366,73
05		FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	147.236,61
TOTAL			718.000,00

32.542.296/0001-69

Passos Soluções em Engenharia LTDA
 Alameda Muniz Barreto Quadra 41 Lote 43
 Jardim Primavera - CEP 25.215.394
 Duque de Caxias - RJ
 Telefone: 21 99976-2610

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRA Nº:	ORÇAMENTO Nº:	OBRAS EMERGENCIAIS PARA REALOCAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ATAFONA - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ							M:
0189RM	030/2020								Jan-21
ITEM	CÓDIGO EMP ONERADO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MENOR PREÇO UNIT.	REI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL ONERADO C/ BDI	
SERVIÇOS PRELIMINARES								42.965,89	
CANTEIRO DE OBRAS								42.965,89	
01.01.01	01.006.0015-0	ALUGUEL DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL), TIPO ESCRITÓRIO COM WC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA. COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS, SUPRIDO DE ACESSÓRIOS, 1 VASO SANITÁRIO E 1 LAVATÓRIO, EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDE ITEM 04.001.0300), CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UN X MÊS	4,00	532,57	16%	617,78	2.471,12	
01.01.02	01.006.0030-0	ALUGUEL DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL), TIPO SANITÁRIO-VESTIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA. COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS, SUPRIDO DE ACESSÓRIOS, 2 VASOS SANITÁRIOS, 1 LAVATÓRIO, 1 MICTÓRIO E 4 CHUVEIROS, EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDE ITEM 04.005.0300) CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UN X MÊS	4,00	607,44	16%	704,63	2.818,52	
01.01.03	02.001.0091-0	TAPUÍE DE VEDAÇÃO OU PROTEÇÃO, EXECUTADO COM CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, RESINADA, LISA, DE COLAGEM FENÓLICA, À PROVA D'ÁGUA, COM 2,20 X 1,10M E 63MM DE ESPESSURA, FREGADAS EM PEÇAS DE MADEIRA DE 3º DE 3" X 3" HORIZONTAIS E VERTICAIS A CADA 1,23M, EXCLUSIVE PINTURA	M²	66,08	53,50	16%	62,06	4.095,96	
01.01.04	04.013.0015-0	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL), MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA. COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS, SUPRIDO DE ACESSÓRIOS (FAMÍLIA 01.006)	UN	4,00	63,00	16%	73,08	292,32	
01.01.05	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL), MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA, COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UN X KM	120,00	12,92	16%	16,58	3.189,60	
01.01.06	02.006.0050-0	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, PORTÁTIL, MEDINDO 2,31M DE ALTURA X 1,16M DE LARGURA E 1,16M DE PROFUNDIDADE, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE QUÍMICA DESODORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICA, PAPEL HIGIÊNICO E VEÍCULO PRÓPRIO COM UNIDADE MÓVEL DE SUÇÃO PARA LIMPEZA	UN X MÊS	4,00	850,00	16%	986,00	3.944,00	
01.01.07	01.005.0003-0	PREPARO MANUAL DE TERRENO, COMPREENDENDO ACERTO, RASPAGEM EVENTUALMENTE ATÉ 0,30M DE PROFUNDIDADE E AFASTAMENTO LATERAL DO MATERIAL EXCEDENTE, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO MECÂNICA	M²	2.253,40	9,70	16%	11,25	25.350,75	
01.01.08	01.006.0006-0	DESMATAMENTO E LIMPEZA DE TERRENOS COM TRATOR DE ESTEIRAS COM POTÊNCIA EM TORNO DE 20CV	M²	2.253,40	0,29	16%	0,33	743,62	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL								71.812,51	
02.01	01.090.0010-5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, DESPESAS OPERACIONAIS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS DO CANTEIRO DE OBRAS	GL	1,00	55250,24	16%	64.206,27	64.206,27	
02.02	05.100.0000-0	UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COMPLEMENTO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, CONSIDERANDO: CONSUMO DE ÁGUA, TELEFONE, ENERGIA ELÉTRICA, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE ESCRITÓRIO, COMPUTADORES, LICENÇA DE OBRA, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, AR CONDICIONADO, BEBIDOURO, AHT, RRT, FOTOCOPIAS, UNIFORMES, DIÁRIAS, EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO E DEMAIS ITENS QUE COMPLEMENTEM AS DESPESAS NECESSÁRIAS, EXCLUSIVE DESPESAS COM SUBSÍDIOS EM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PESSOAL, VEJA O CRITÉRIO PARA UTILIZAÇÃO DESTES ITENS NAS NOTAS PARA USO DO BOLETIM	UR	238,19	27,42	16%	31,50	7.606,24	
INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO EMERGENCIAL								21.676,26	
03.01	05.006.0001-1	ALUGUEL DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES (FACHADEIRO) SOBRE SAPATAS FIXAS, CONSIDERANDO-SE A ÁREA DA PROJEÇÃO VERTICAL DO ANDAIME E PAGO PELO TEMPO NECESSÁRIO À SUA UTILIZAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DOS ELEMENTOS DO ANDAIME ATÉ A OBRA (VIDE ITEM 04.020.0123-0), PLATAFORMA OU PASSARELA DE PINHO (VIDE ITENS 05.005.0012 A 05.005.0015 OU 05.002.0007 E 05.002.0009), MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ANDAIMES (VIDE ITEM 05.008.0001)	M² X MÊS	2.210,40	4,20	16%	4,95	11.007,79	
03.02	05.008.0001-0	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES, CONSIDERANDO-SE A ÁREA VERTICAL RECORBERTA	M²	1.103,20	4,58	16%	5,51	5.868,61	
03.03	04.021.0010-0	CARGA E DESCARGA MANUAL DE ANDAIME TUBULAR, INCLUSIVE TEMPO DE ESPERA DO CAMINHÃO, CONSIDERANDO-SE A ÁREA DE PROJEÇÃO VERTICAL	M²	552,60	0,51	16%	0,59	326,03	
03.04	04.020.0123-0	TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR, CONSIDERANDO-SE A ÁREA DE PROJEÇÃO VERTICAL DO ANDAIME, EXCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TEMPO DE ESPERA DO CAMINHÃO (VIDE ITEM 04.021.0010)	M² X KM	16.854,30	0,08	16%	0,09	1.516,88	
03.05	05.005.0012-1	PLATAFORMA OU PASSARELA DE MADEIRA DE 1", CONSIDERANDO-SE APROVEITAMENTO DA MADEIRA 20 VEZES, EXCLUSIVE ANDAIME OU OUTRO SUPORTE E MOVIMENTAÇÃO (VIDE ITEM 05.008.0008)	M²	277,35	2,12	16%	2,45	679,59	
03.06	05.008.0008-1	MOVIMENTAÇÃO VERTICAL OU HORIZONTAL DE PLATAFORMA OU PASSARELA	M²	5.422,50	0,37	16%	0,42	2.277,45	
TUBOS E CONEXÕES								434.264,73	
FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES								426.136,31	
04.01.01	12.211.7034-7	RESERVATÓRIO EM PRFV CILÍNDRICO VERTICAL PARA ÁGUA POTÁVEL, - CAPACIDADE DE 26.000 L	UN	9,00	25605,85	32%	28.678,13	258.103,17	
04.01.02	13.050.7169-7	CONJUNTO MOTOR BOMBA MODELO D-1020 676011, m similar, VAZÃO 140 240 M³/H - MCA DE 16 10M	Cº	3,00	16270,00	12%	16.222,40	54.667,20	
04.01.03	06.271.0014-0	TUBO PVC - DEFOFO (EB-1208), PARA ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 300MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, FORNECIMENTO	M	61,74	214,61	12%	240,36	19.647,03	
04.01.04	06.271.0012-0	TUBO PVC - DEFOFO (EB-1208), PARA ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, FORNECIMENTO	M	13,91	70,72	12%	79,20	1.101,67	
04.01.05	06.271.0011-0	TUBO PVC - DEFOFO (EB-1208), PARA ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 150MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, FORNECIMENTO	M	17,73	41,25	12%	46,20	819,12	
04.01.06	06.215.0002-2	REGISTRO GAV. FLANGES/VOL. ELRO 23 RGFV10 75	UN	5,00	446,35	12%	499,91	2.499,55	
04.01.07	06.215.0002-8	REGISTRO GAV. FLANGES/VOL. ELRO 23 RGFV10 300	UN	12,00	2941,40	12%	3.294,36	39.532,32	
04.01.08	06.210.0031-1	TE C/ JUNTA DE BOLSA E ANEL TIGS 300 300	UN	14,00	891,46	12%	998,43	13.978,02	
04.01.09	06.210.0007-4	CURVA DE 90º FF C/ JUNTA DE BOLSA E ANEL 300	UN	4,00	605,63	12%	678,30	2.713,20	
04.01.10	06.212.0122-8	TOCO FLANGE/FLANGE C/ ARA DE VEDAÇÃO TOFAV10 300	UN	8,50	1138,24	12%	1.274,82	10.835,97	
04.01.11	06.212.0006-8	JUNTA DE DESMONTAGEM C/ TRAVA ANJAL JDTA10 300	UN	3,00	779,65	12%	873,20	2.619,60	
04.01.12	06.212.0173-1	REDUÇÃO CONCENTRICA FLANGE/FLANGE RFF10 300 150	UN	1,00	188,27	12%	210,86	210,86	
04.01.13	06.212.0173-7	REDUÇÃO CONCENTRICA FLANGE/FLANGE RFF10 300 150	UN	3,00	283,07	12%	317,03	951,09	
04.01.14	06.212.0123-5	TOCO FLANGE/FLANGE C/ ARA DE VEDAÇÃO TOFAV10 150 150 - 1=0,15	UN	4,00	271,26	12%	303,61	1.215,24	
04.01.15	06.212.0118-5	TOCO FLANGE/FLANGE C/ ARA DE VEDAÇÃO TOFAV10 150 250 - 1=0,25	UN	3,00	1302,87	12%	1.459,21	4.377,63	
04.01.16	06.212.0123-1	TOCO FLANGE/FLANGE C/ ARA DE VEDAÇÃO TOFAV10 150 400 - 1=0,40	UN	3,00	508,09	12%	569,06	1.707,18	
04.01.17	06.210.0007-2	CURVA DE 90º FF C/ JUNTA DE BOLSA E ANEL 300	UN	3,00	327,84	12%	367,18	1.101,54	
04.01.18	06.210.0007-4	CURVA DE 90º FF C/ JUNTA DE BOLSA E ANEL 300	UN	3,00	866,45	12%	970,42	2.911,26	
04.01.19	06.210.0007-2	CURVA DE 90º FF C/ JUNTA DE BOLSA E ANEL 300	UN	1,00	302,06	12%	338,32	338,32	
04.01.20	06.210.0007-1	CURVA DE 90º FF C/ JUNTA DE BOLSA E ANEL 150	UN	3,00	237,01	12%	265,45	796,35	
MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES								14.240,42	
04.02.01	06.001.0257-0	ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE PVC RÍGIDO, COM JUNTA ELÁSTICA, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 300MM, COMPREENDENDO CARGA E DESCARGA, ACERTO DE FUNDO DE VALA, COLOCAÇÃO NA VALA, MONTAGEM REATERRO ATÉ A GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO CONSIDERANDO MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVAÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO, EXCLUSIVE TUBO E JUNTA ELÁSTICA	M	81,74	14,07	16%	16,32	1.333,99	



32.542.296/0001-69
 Passos Soluções em Engenharia LTDA
 Alameda Muniz Barreto Quadra 41 Lote 43
 Jardim Primavera - CEP 25.715.204

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRA Nº:	ORÇAMENTO Nº:	OBRAS EMERGENCIAIS PARA REALOCAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ATAFONA - MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ						Mo:
0189EM	0302428							Jan-21
ITEM	CÓDIGO EMOF ONERADO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MENOR PREÇO UNIT.	RDE	PREÇO UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL ONERADO C/BDI
04.02.02	06.001.0255-0	ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE PVC RÍGIDO, COM JUNTA ELÁSTICA, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM, COMPREENDENDO CARGA E DESCARGA, ACERTO DE FUNDO DE VALA, COLOCAÇÃO NA VALA, MONTAGEM E REATERO ATÉ A GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO CONSIDERANDO MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVAÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO, EXCLUSIVE TUBO E JUNTA ELÁSTICA	M	13,91	8,97	16%	10,28	142,99
04.02.03	06.001.0254-0	ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE PVC RÍGIDO, COM JUNTA ELÁSTICA, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 150MM, COMPREENDENDO CARGA E DESCARGA, ACERTO DE FUNDO DE VALA, COLOCAÇÃO NA VALA, MONTAGEM E REATERO ATÉ A GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO CONSIDERANDO MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVAÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO, EXCLUSIVE TUBO E JUNTA ELÁSTICA	M	17,73	6,35	16%	7,36	130,49
04.02.04	06.400.0003-0	MONTAGEM, SEM FORNECIMENTO, DE CONJUNTO MOTO-BOMBA COM POTÊNCIA ACIMA DE 15CV, ATÉ 40CV, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DE MANUSEIO, ALINHAMENTO, FIXAÇÃO E LIGAÇÕES, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE CILINDRO E CONECTORES ELÉTRICOS	UN	3,00	1106,35	16%	1.283,36	3.850,08
04.02.05	06.001.0671-0	ASSENTAMENTO SEM FORNECIMENTO DE CONEXÕES E REGISTROS DE FERRO FUNDIDO, COM JUNTAS MECÂNICAS OU FLANGEADAS, EXCLUSIVE MATERIAIS DAS JUNTAS, COM DIÂMETRO DE 75MM. CUSTO POR JUNTA	UN	10,00	20,20	16%	23,43	234,30
04.02.06	06.001.0676-0	ASSENTAMENTO SEM FORNECIMENTO DE CONEXÕES E REGISTROS DE FERRO FUNDIDO, COM JUNTAS MECÂNICAS OU FLANGEADAS, EXCLUSIVE MATERIAIS DAS JUNTAS, COM DIÂMETRO DE 300MM. CUSTO POR JUNTA	UN	61,00	73,45	16%	85,20	5.197,20
04.02.07	06.001.0675-0	ASSENTAMENTO SEM FORNECIMENTO DE CONEXÕES E REGISTROS DE FERRO FUNDIDO, COM JUNTAS MECÂNICAS OU FLANGEADAS, EXCLUSIVE MATERIAIS DAS JUNTAS, COM DIÂMETRO DE 250MM. CUSTO POR JUNTA	UN	4,00	62,83	16%	72,53	290,12
04.02.08	06.001.0674-0	ASSENTAMENTO SEM FORNECIMENTO DE CONEXÕES E REGISTROS DE FERRO FUNDIDO, COM JUNTAS MECÂNICAS OU FLANGEADAS, EXCLUSIVE MATERIAIS DAS JUNTAS, COM DIÂMETRO DE 200MM. CUSTO POR JUNTA	UN	1,00	51,85	16%	59,21	59,21
04.02.09	06.001.0673-0	ASSENTAMENTO SEM FORNECIMENTO DE CONEXÕES E REGISTROS DE FERRO FUNDIDO, COM JUNTAS MECÂNICAS OU FLANGEADAS, EXCLUSIVE MATERIAIS DAS JUNTAS, COM DIÂMETRO DE 150MM. CUSTO POR JUNTA	UN	17,00	39,32	16%	45,61	775,37
04.02.10	06.001.0678-0	ASSENTAMENTO SEM FORNECIMENTO DE CONEXÕES E REGISTROS DE FERRO FUNDIDO, COM JUNTAS MECÂNICAS OU FLANGEADAS, EXCLUSIVE MATERIAIS DAS JUNTAS, COM DIÂMETRO DE 400MM. CUSTO POR JUNTA	UN	3,00	94,11	16%	108,00	324,00
04.02.11	06.001.0724-0	MONTAGEM DE JUNTA DE DESMONTAGEM, EXCLUSIVE A PEÇA, COM DIÂMETRO DE 300MM. CUSTO POR PEÇA	UN	3,00	163,98	16%	190,21	570,63
04.02.12	06.001.0266-0	ASSENTAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PVC RÍGIDO, COM JUNTA ELÁSTICA, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 300MM, EXCLUSIVE PEÇAS E JUNTAS ELÁSTICAS. CUSTO POR BOLSA	UN	56,00	17,47	16%	20,26	1.134,56
04.02.13	06.001.0264-0	ASSENTAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PVC RÍGIDO, COM JUNTA ELÁSTICA, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM, EXCLUSIVE PEÇAS E JUNTAS ELÁSTICAS. CUSTO POR BOLSA	UN	8,00	13,10	16%	15,19	121,52
04.02.14	06.001.0263-0	ASSENTAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PVC RÍGIDO, COM JUNTA ELÁSTICA, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 150MM, EXCLUSIVE PEÇAS E JUNTAS ELÁSTICAS. CUSTO POR BOLSA	UN	6,00	10,92	16%	12,66	75,96
05		FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS						147.338,61
05.01	15.007.7267-5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL P.T.T.A. FORMA CONSTRUTIVA "B", CONFORME NBR-IEC-60409-1 (P.T.T.A) DE BAIXA TENSÃO TIPO CCM AUTO-SUPOORTADO, PARA USO EM SISTEMA TRIFÁSICO EM 220VCA, INSTALAÇÃO ABRIGADA, PARA ALIMENTAÇÃO DE 3 (TRÊS) CONJUNTOS MOTOR-BOMBA TRIFÁSICOS DE 30 CV, ACIONAMENTO SOFT-START E CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA	UN	1,00	74655,04	16%	86.599,84	86.599,84
05.02	15.011.0134-0	SUBESTAÇÃO SEMPLIFICADA PADRÃO AMPLA, COM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 75KVA, EXCLUSIVE CABINE DE MEDIÇÃO	UN	1,00	13296,29	16%	15.412,09	15.412,09
05.03	15.007.0609-0	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR, DE 175 A 225A X 250V. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	1,00	233,29	16%	269,01	269,01
05.04	15.036.0077-0	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL DE 4", INCLUSIVE CONEXÕES E EMENDAS, EXCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	13,30	19,58	16%	22,71	301,46
05.05	06.015.0064-0	CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA DE TÍPOLO MACIÇO (7 X 10 X 20CM), EM PAREDES DE UMA VEZ (0,20M), DE 0,40 X 0,40 X 0,80M, UTILIZANDO ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇO 1:4 EM VOLUME, COM FUNDO EM CONCRETO SIMPLES PROVIDO DE CALHA INTERNA, SENDO AS PAREDES REVESTIDAS INTERNAMENTE COM A MESMA ARGAMASSA, INCLUSIVE TAMPA DE CONCRETO ARMADO, 15MPA, COM ESPESURA DE 10CM	UN	7,00	703,38	16%	815,92	5.711,44
05.06	15.008.0120-0	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFLAÇÃO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 70MM², 450-750V. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	46,30	40,42	16%	46,88	2.179,92
05.07	15.008.0115-0	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFLAÇÃO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 30MM², 450-750V. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	16,30	29,35	16%	34,04	564,66
05.08	15.017.0170-0	TERMINAL MECÂNICO DE PRESSÃO PARA LIGAÇÃO DE UM CABO A BARRAMENTO, FABRICADO EM BRONZE, COM BITOLAS DE 50 A 70MM². FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	36,00	13,45	16%	15,60	561,60
05.09	15.017.0165-0	TERMINAL MECÂNICO DE PRESSÃO PARA LIGAÇÃO DE UM CABO A BARRAMENTO, FABRICADO EM BRONZE, COM BITOLAS DE 25 A 35MM². FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	6,00	11,32	16%	13,13	78,78
05.10	15.036.0074-0	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL DE 2", INCLUSIVE CONEXÕES E EMENDAS, EXCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	25,00	10,38	16%	12,04	301,00
05.11	15.003.0210-0	MAINGUEIRA "SEAL TUBE" COM CAPA ALMA, DIÂMETRO DE 2". FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	4,50	16,79	16%	19,47	87,61
05.12	21.003.0072-0	POSTE DE AÇO, CURVO, CÔNICO CONTÍNUO, SIMPLES, (Ø X 2,5)M, COM SARAÍTA. FORNECIMENTO	UN	8,00	1777,13	12%	1.990,38	15.923,04
05.13	21.001.0175-0	ASSENTAMENTO DE POSTE CURVO, DE AÇO, DE 1 BRACO, DE 8,00 ATÉ 9,00M, COM FLANGE DE AÇO SOLDADO NA SUA BASE, FIXADO POR PARAFUSOS CHUMBADORES ENGASTADOS EM FUNDAÇÃO DE CONCRETO, EXCLUSIVE FUNDAÇÃO E FORNECIMENTO DO POSTE	UN	8,00	93,77	16%	108,77	870,16
05.14	18.260.0040-0	BRACO PARA ILUMINAÇÃO DE RUAS, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 25,45MM PARA FIXAÇÃO EM POSTE OU PAREDE, PROJEÇÃO HORIZONTAL 1000MM, PROJEÇÃO VERTICAL 1700MM. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	8,00	78,93	16%	91,55	732,40
05.15	18.027.0069-0	LUMINÁRIA FECHADA, PARA ILUMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS, NA FORMA OVOIDE, CORPO REFLETOR ESTAMPADO EM CHAPA DE ALUMÍNIO REFRATÓRICO EM VIDRO BOROSILICATO, PARA LÂMPADA MISTA ATÉ 500W, VAPOR DE MERCÚRIO, VAPOR DE SÓDIO OU VAPOR METÁLICO ATÉ 400W, INCLUSIVE 20,00M DE FIO 2,5MM², EXCLUSIVE LÂMPADA E REATOR, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	8,00	195,33	16%	226,58	1.812,64
05.16	15.020.0058-0	LÂMPADA MISTA, DE 160W, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	8,00	13,87	16%	16,00	128,64
05.17	18.260.0070-0	RELE FOTOELÉTRICO, PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, NA TENSÃO DE 220V E CARGA MÁXIMA DE 1.000W. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	8,00	23,94	16%	27,77	222,16
05.18	15.008.0085-0	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFLAÇÃO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 2,5MM², 450/750V. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	125,00	2,48	16%	2,87	358,75
05.19	15.036.0071-0	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL DE 1", INCLUSIVE CONEXÕES E EMENDAS, EXCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	20,00	5,74	16%	6,65	133,00
05.20	06.014.0060-0	CAIXA DE PASSAGEM DE ALVENARIA DE TÍPOLO MACIÇO (7 X 10 X 20CM), EM PAREDES DE UMA VEZ (0,20M), DE 0,40 X 0,40 X 0,80M, UTILIZANDO ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇO 1:4 EM VOLUME, COM FUNDO EM CONCRETO SIMPLES PROVIDO DE CALHA INTERNA, SENDO AS PAREDES REVESTIDAS INTERNAMENTE COM A MESMA ARGAMASSA, INCLUSIVE TAMPA DE CONCRETO ARMADO, 15MPA, COM ESPESURA DE 10CM	UN	8,00	409,54	16%	475,06	3.800,48
05.21	15.009.0143-0	CABO SOLIDO DE COBRE ELETROLÍTICO NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 2, SEÇÃO CIRCULAR DE 50MM². FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	125,00	27,05	16%	31,37	3.921,25
05.22	15.009.0140-0	CABO SOLIDO DE COBRE ELETROLÍTICO NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 2, SEÇÃO CIRCULAR DE 35MM². FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	7,00	19,15	16%	22,21	155,47
05.23	15.007.0209-0	HASTE PARA ATERRAMENTO, DE COBRE DE 5" (16MM), COM 3,00M DE COMPRIMENTO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	32,00	32,13	16%	43,07	1.380,39
05.24	15.017.0235-0	CONNECTOR FABRICADO EM BRONZE PARA ATERRAMENTO, PARA FIXAÇÃO DE UM OU DOIS CONDUTORES A SUPERFÍCIE PLANA, PARA CABOS COM BITOLAS DE 35 A 185MM². FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	37,00	96,19	16%	111,58	4.128,46
05.25	15.018.0133-0	CAIXA DE ATERRAMENTO, EM PVC, 25 X 25CM. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	37,00	23,48	16%	27,23	1.007,51
05.26	15.017.0230-0	CONNECTOR FABRICADO EM BRONZE PARA ATERRAMENTO, PARA FIXAÇÃO DE UM OU DOIS CONDUTORES A SUPERFÍCIE PLANA, PARA CABOS COM BITOLAS DE 6 A 35MM². FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	8,00	37,79	16%	43,83	350,65
TOTAL								718.098,00

32.542.296/0001-69

Passos Soluções em Engenharia LTDA



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE ETAPAS - ONERADO (R\$)

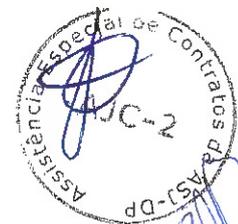


OBRAS EMERGENCIAIS PARA REALOCAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ATAFONA - MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES				PREÇO TOTAL ONERADO C/ BDI (R\$)	%
		1	2	3	4		
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	21.452,95	8.581,18	8.581,18	4.290,59	42.905,89	4,805%
		50,00%	20,00%	20,00%	10,00%		
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	9.335,63	27.288,75	28.006,88	7.181,25	71.812,51	8,043%
		13,00%	38,00%	39,00%	10,00%		
03	INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO EMERGENCIAL	1.083,81	8.670,50	9.754,32	2.167,63	21.676,26	9,440%
		5,00%	40,00%	45,00%	10,00%		
04	TUBOS E CONEXÕES	43.436,67	173.746,69	173.746,69	43.436,67	434.366,73	65,149%
		10,00%	40,00%	40,00%	10,00%		
05	FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	14.723,86	58.895,44	58.895,44	14.723,86	147.238,61	18,566%
		10,00%	40,00%	40,00%	10,00%		
SUB-TOTAIS		90.032,92	277.182,57	278.384,51	71.800,00	718.000,00	100,00%
TOTAL		12,54%	38,60%	38,86%	10,00%		
		90.032,92	367.215,49	646.200,00	718.000,00		
		12,54%	51,14%	90,00%	100,00%		

32.542.296/0001-69

Passos Soluções em Engenharia LTDA
 Alameda Muniz Barreto Quadra 41 Lote 43
 Jardim Primavera - CEP 25.215.394
 Duque de Caxias - RJ
 Telefone: 21 99976-2610



**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL PROMOVIDA PELA CEDAE**

a **PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**, sediada na Alameda Muniz Barreto, Quadra 41, Lote 43 – Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.215-394 , inscrita no CNPJ sob o n.º 32.542.296/0001-69, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MATHEUS DE LIMA PASSOS, **DECLARA** que tomou conhecimento da alteração promovida pela CEDAE na cláusula VIGÉSIMA OITAVA do contrato n. 144/2021 (DRI), referente à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, que passa a ter a seguinte redação:

“28.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

28.2. - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique



violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

~~28.3 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.~~

28.4 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

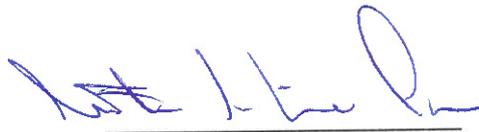
28.5 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

28.6 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

28.7 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes."

A PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. esclarece que não se opõe à modificação realizada na versão original do contrato licitado, manifestando-se de acordo com a contratação nos atuais termos.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2022.



MATHEUS DE LIMA PASSOS

Administrador



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, constituída para processar e julgar a Concorrência em epígrafe, que visa a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL TORNA PÚBLICO o resultado da PONTUAÇÃO TÉCNICA das licitantes, obtido após a Demonstração da Solução, pertinentes aos Apêndices "B" e "C" do Termo de Referência, na forma do edital, a saber:

EMPRESAS	NOTA TÉCNICA (NTP)	PONDERADA
ZETRASOFT LTDA	7,000	
QUANTUM WEB TECNOLOGIA	4,492	
CONSIGLOG TECNOLOGIA	3,696	
FÁCIL SOLUÇÕES	3,423	
NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A	3,262	

O Relatório da Avaliação Técnica da Demonstração da Solução encontra-se disponível no SEI e no site www.rj.gov.br. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos, conforme disposto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93

Caso não haja recurso, a sessão pública de abertura do Envelope "C" PROPOSTA COMERCIAL será realizada no dia 15/02/2022, às 14 horas, no auditório da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito a Rua Pinheiro Machado, s/n - Palácio Guanabara - Prédio Anexo - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ. Processo nº SEI-150001/000060/2021.

Id: 2371724

ID.FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	REPARTIÇÃO DE LOTAÇÃO	INÍCIO DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO	FINAL DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO	TITULARES DAS REPARTIÇÕES
50190733	SANDRO MUNIZ CORREA	AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE COMÉRCIO EXTERIOR.	01/07/2021	31/12/2021	PAULO ROBERTO SANT ANNA JUNIOR

Processo nº SEI-040085/000014/2021.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato AGENERSA nº 003/2020.
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA E O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.
OBJETO: Reajuste de preços/Portaria PRODERJ PRE nº 880.
ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8º Lei Federal nº 8666/93.
EMPENHO: Nº 2021NE00325.
PROCESSO Nº SEI-22/007/002557/2019.

Id: 2371504

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELações INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna público que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**OBJETO:** Contratação de serviços de locação de veículos, com motorista, tipo Sedan, por diária e conforme demanda, para atender às necessidades eventuais da AgeRio, relativo ao transporte de pessoas e de equipamentos, materiais e documentos correlatos à administração.
Modalidade: Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Global (Lote Único)
DATA: 04 de março de 2022 Horário: 14:10 horas
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI-220009/000014/2022.

O Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página www.agerio.com.br, opção "Transparência"; "Contratações, Licitações e Alienações", na forma do item 1.4 do Edital.

Id: 2371424

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 001/2022 ao Termo de Cooperação Técnica nº 055/2021. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado de Educação. **ASSINATURA:** 02/02/2022. **OBJETO:** prorrogação por mais 210 (duzentos e dez) dias do prazo de execução do Termo de Cooperação Técnica nº 055/2021, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação. Assim, considerando a readequação do cronograma e do Plano de Trabalho. **VALOR:** sem valor. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-17/002/409/2018.

Id: 2371621

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 03/2020.
FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e OAM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2020, relativo à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo os materiais e equipamentos inerentes à manutenção, bem como reposição de peças, quando necessário, dos aparelhos de ar-condicionado do tipo SPLIT, de janela e cortinas de ar, discriminados em contrato **VALOR ESTIMADO:** Dá-se ao termo aditivo valor total estimado de R\$ 119.695,20 (cento e noventa e nove mil e seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.017.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DE ASSINATURA: 02/02/2022.
PROCESSO Nº SEI-E-12/079/488/2019.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 02/2018.
FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ESCRITÓRIO OBERG FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação pelo período de 3 (três) meses do prazo de vigência do Contrato nº 02/2018, relativo à prestação de serviços técnicos de advocacia. **VALOR ESTIMADO:** Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalizando o valor total estimado do Contrato de R\$ 1.072.400,00 (um milhão, setenta e dois mil e quatrocentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.082.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DE ASSINATURA: 02/02/2022.
PROCESSO Nº SEI-E-12/079/438/2017.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2021.
FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 02/2021, relativo à prestação de serviços técnicos de manutenção

ID.FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	REPARTIÇÃO DE LOTAÇÃO	INÍCIO DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO	FINAL DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO	TITULARES DAS REPARTIÇÕES
50190733	SANDRO MUNIZ CORREA	AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE COMÉRCIO EXTERIOR.	01/07/2021	31/12/2021	PAULO ROBERTO SANT ANNA JUNIOR

Id: 2371474

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 001/2022 ao Termo de Cooperação Técnica nº 054/2021. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado de Educação. **ASSINATURA:** 02/02/2022. **OBJETO:** prorrogação por mais 240 (duzentos e quarenta) dias do prazo de execução do Termo de Cooperação Técnica nº 054/2021, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação. Assim, considerando a readequação do cronograma e do Plano de Trabalho. **VALOR:** sem valor. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-17/002/406/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO IX AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 019/2012. **PARTES:** CEHAB-RJ e a empresa R.C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Justificativas apresentadas pela Contratada e manifestação da gerência do contrato vem como a Diretoria de Projetos e Obras as partes resolvem na forma do disposto no art. 57, § 1º, VI, da Lei Federal nº 8666/93, c/c o art. 81. Lei Federal nº 13.303/2016 para prorrogação do prazo contratual. **PREÇO:** 120 (cento e vinte) dias. **VALOR:** CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas e inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2021. **REGISTRO INTERNO Nº 009/2022.** Processo nº SEI-170030/000086/2022. **FUNDAMENTO:** Despacho exarado no Processo nº E-19/100.265/2012, Leis Federais nºs 13.303/2016 e 8666/1993, Lei Estadual nº 287/1979, Decretos Estaduais nº 3.149/1980. ***Omitido no D.O. de 18/01/2022.**

Id: 2371482

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 014/2022. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. **OBJETO:** Aquisição de Munição Cartucho Calibre .40MM S&W Gold Hex - Expo 155GR, para atender as necessidades da SEPM. **PREÇO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.698.800,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350192/000349/2020, inexistência de licitação.

Id: 2371685

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Nº 015/2022
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS DE TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.340.993/001-90
OBJETO: Prestação de Serviços de agência de viagens, para atender as necessidades da SEPM.
VALOR: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2022.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350192/000184/2022.

Id: 2371405

continua, preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER, com prestação de serviços de reparos, assistência técnica e manutenção e fornecimento de peças originais de reposição, componente e/ou materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.
VALOR ESTIMADO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 11.428,56 (onze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.017.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DE ASSINATURA: 03/02/2022.
PROCESSO Nº SEI-120079/000922/2020.

Id: 2371487

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 144/2021 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "OBRAS EMERGENCIAIS PARA A REALOCAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ATAFONA - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ".
PREÇO: 120 (cento e vinte) dias).
VALOR TOTAL: R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/01/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.173/2021 (Licitação interna - LI nº 012/221).

Id: 2371470

Secretaria de Estado de Fazenda

COMISSÃO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO

EDITAL

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO instituída pela Resolução SEFAZ nº 265/2021, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto nº 44.751/2014, **DIVULGA** abaixo o Auditor Fiscal da Receita Estadual a ser avaliado pela respectiva chefia, relativamente ao período de 01/07/2021 a 31/12/2021. Nos termos dos artigos 8º e 9º do Decreto nº 44.751/2014, a chefia avaliadora deverá preencher o Questionário de Avaliação de Estágio Confirmatório constante do Anexo I do referido Decreto e entregá-lo à Secretaria Executiva do Conselho de Ética da Secretaria de Estado de Fazenda em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, mediante recibo, em envelope lacrado e identificado com o nome do servidor avaliado e o período de avaliação.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrato ao Contrato Nº 033/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.743.858/0001-05.
OBJETO: Resilição do Contrato nº: 033/2020, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alimentação elétrica do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC.
DATA DA ASSINATURA: 31/12/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 79, inciso II, da Lei nº: 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350192/001498/2020.

Id: 2371594

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 0012/2022/510100-01. **OBJETO:** Registro de Preço para eventual aquisição de querosene de aviação (QAV-1).
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
PREÇO: 12 (doze) meses a contar desta publicação.
GESTOR DA ATA: YURI CHAGAS ROBLES DE FARIA
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2022.
1 - QUEROSENE, TIPO: QAV-1, EMBALAGEM: Alinhadas com as especificações do Jet A-1 (ID - 55466)
FUNESBOM (Órgão Participante): 295.000 Lt
SEPM (Órgão Gerenciador): 336.000 Lt
QUANTIDADE TOTAL: 631.000 Lt
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 5,09
PREÇO GLOBAL: R\$ 3.211.790,00
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-350064/000215/2021. Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 108/21.

Id: 2371667

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2021
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.633/0001-44.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/21, relativo à contratação de banca examinadora para realização da 1ª etapa do concurso CFO da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, constituída pela aplicação das provas objetiva (1ª fase) e discursiva (2ª fase), para atender as necessidades da SEPM.
VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350192/000975/2020.

Id: 2371596

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 023/2018. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa ESSA DE TERESÓPOLIS OFICINA MECÂNICA LTDA - ME. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 023/2018, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para melhor adequação às finalidades de interesse público, para atender as necessidades da frota do 30º BPM. **PREÇO DE VIGÊNCIA:** pelo presente instrumento fica Prorrogado o Prazo de Vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 29/01/2022 à 28/01/2023, dando-se ao contrato o prazo de 60 (sessenta) meses. **RENÚNCIA AO REAJUSTE:** a contratada renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período dos dias 29/01/2022 à 28/01/2023, cujos efeitos vigorariam até o dia 28/01/2023. **VALOR:** R\$ 576.429,60 (quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 28/01/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº SEI-35015/000161/2022, Inexistência de Licitação nº 006/2017, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Id: 2371366